FUNCEF

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Programa de Governança em Privacidade

2ª edição
Brasília/DF
2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) foi aprovada em agosto de 2018, com vigência a partir de agosto de 2020, e dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, regulamentando e protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Entende-se por tratamento de dados toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.

Para disseminar e assegurar que o uso dos dados ocorra de forma minuciosa, com base em finalidades específicas e sob gerenciamento de segurança e risco, foi elaborado este Programa de Governança em Privacidade da FUNCEF – PGP/FUNCEF, que deverá ser implementado integralmente pela Fundação, atualizado e ampliado sempre que necessário para adequação às diretrizes determinadas pela Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD).

Destaca-se que a elaboração do PGP/FUNCEF tem por base o disposto no art. 50, § 2.º da LGPD e adota o modelo proposto no documento "Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade" do Governo Federal, publicado pelo Departamento de Privacidade e Segurança da Informação da Secretaria de Governo Digital (DPSI/SGD) do Ministério da Economia.

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa de Governança em Privacidade da FUNCEF tem o objetivo de orientar os processos internos da Fundação relacionados ao tratamento dos dados pessoais, influenciando permanentemente a tomada de decisões de forma transparente e garantindo mecanismos de participação ao titular dos dados.

A adoção do que aqui consta estabelecido, em conjunto com as políticas internas, assegura o cumprimento, de forma abrangente, das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, possibilitando os procedimentos e salvaguardas adequadas. Além disso se baseia em avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade e melhorias contínuas na maturidade do processo para estabelecer uma relação de confiança com os titulares de dados.

As normas e práticas adotadas pela FUNCEF para a promoção da privacidade e proteção de dados pessoais observam a boa-fé e os seguintes princípios previstos no artigo 6º da LGPD:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2. REQUISITOS DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

O PGP/FUNCEF atende aos requisitos mínimos elencados no art. 50, §2°, I, da LGPD, que visam:

a) demonstrar o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) estabelecer diretrizes e regras que possam ser aplicáveis a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) ser adaptado à estrutura, escala e volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) ser um instrumento que inspire uma relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) estar integrado à sua estrutura geral de governança e estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;

g) contar com planos de resposta a incidentes e remediação; e

h) ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

3. INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Foto: PeopleImages/iStock.com

A Diretoria de Administração e Controladoria – DIACO, especificamente a Coordenação de Segurança da Informação e Privacidade de Dados – CESED, subordinada à Gerência de Administração e Pessoas - GEAPE, é a instância interna responsável pela gestão do Programa de Governança em Privacidade - PGP.

A CESED, como responsável pela gestão e execução do PGP, tem as seguintes atribuições: coordenar, supervisionar e orientar as atividades e procedimentos referentes à segurança e zelo da privacidade de dados, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A CESED tem, ainda, a atribuição de assessoramento e suporte operacional ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FUNCEF, além da coordenação, supervisão e estabelecimento de políticas, diretrizes e procedimentos de Gestão em Segurança da Informação relacionada à proteção dos dados pessoais.

4. OS PRINCIPAIS ENVOLVIDOS

O tratamento de dados pessoais pode envolver diferentes categorias de titulares, desde o quadro funcional da FUNCEF até os participantes e seus dependentes, passando por prestadores de serviços e outras pessoas naturais.

Os principais atores envolvidos no processo de tratamento de dados pessoais têm os seus papéis estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, Seção II – Das Boas Práticas e da Governança, Art. 50, § 2º, da seguinte forma:

- **Titular de Dados Pessoais:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, podendo exercer diretamente esse tratamento ou designar um operador.
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atividades estabelecidas no artigo 41, §2º, da Lei 13.709/2018.
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

5. ESTRUTURA DO PROGRAMA

A estrutura do PGP/FUNCEF é inspirada no ciclo PDCA (*Plan*, *Do*, *Check* e *Act*) enas normas da ABNT relacionadas à segurança da informação e privacidade de dados), que conforme orientação do Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade da SGD/ME, compreendem a execução de três etapas principais, conforme ao lado:

5.1 ETAPA 1: INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO

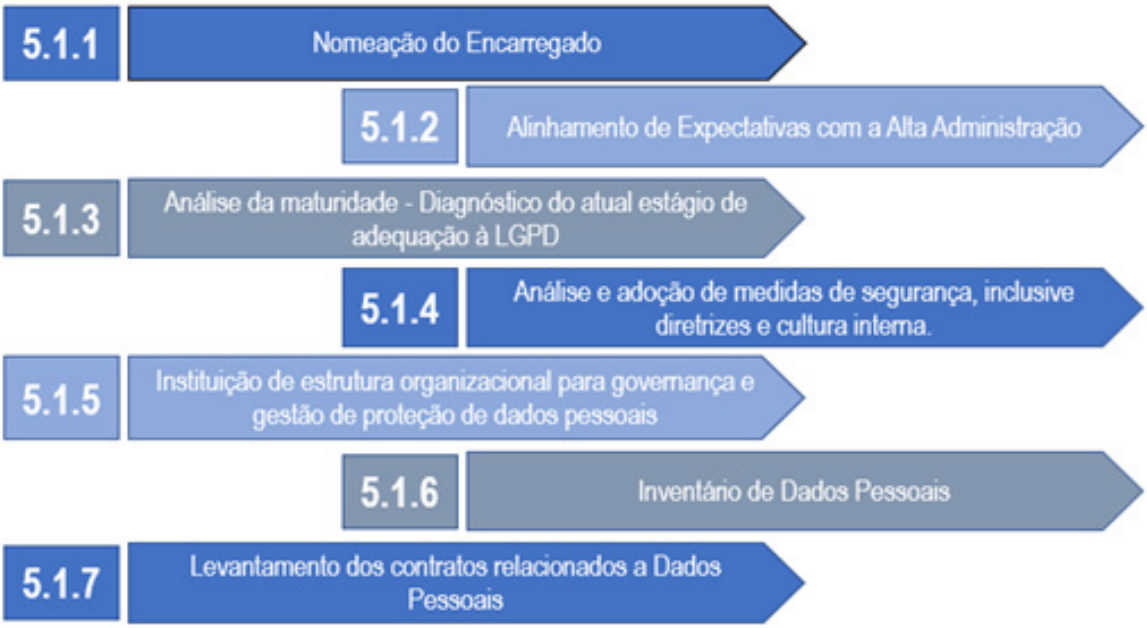

5.1.1 Nomeação do Encarregado

De acordo com o previsto no artigo 5º, inciso VII, da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A definição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FUNCEF se dará sempre mediante aprovação da Diretoria Executiva, suscitando as seguintes atribuições ao nomeado e seu substituto, nos termos da Lei:

I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Em atenção às boas práticas, o Encarregado tem independência funcional e assume um papel central no apoio ao processo de conformidade do controlador à LGPD, intermediando e acompanhando as atividades internas relacionadas aos dados pessoais.

5.1.2 Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

O Programa de Governança em Privacidade da FUNCEF abrange toda a Fundação, a começar pela Alta Administração, que deve acompanhar e patrocinar o processo de adequação da FUNCEF à LGPD, incentivando a cultura de proteção de dados na Instituição.

A Alta Administração da FUNCEF é composta por:

- **Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional, integrado por seis membros, composto de maneira paritária por representantes dos participantes e assistidos e representantes da Patrocinadora CAIXA.

- **Diretoria Executiva:** órgão de administração da FUNCEF, composta, atualmente, por 5 membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Fundação. A composição do Colegiado está em processo de reformulação, com redução gradativa para 4 (quatro) membros, respeitados os mandatos em curso. Cabe-lhe gerir os recursos, planos e programas, observando o Estatuto da Fundação, as normas e os regulamentos dos planos de benefícios, bem como as diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo.

- **Conselho Fiscal:** órgão de controle interno da FUNCEF, constituído por quatro membros, sendo estes representantes dos participantes e assistidos e representantes da Patrocinadora, distribuídos de maneira paritária.

5.1.3 Análise da maturidade - Diagnóstico do atual estágio de adequação à LGPD

A análise da maturidade da Fundação é realizada por meio de aferição das práticas e procedimentos já adotados em relação à privacidade e proteção de dados pessoais. As informações levantadas irão viabilizar o diagnóstico da Fundação e direcionar esforços e estabelecer ações prioritárias para adequá-la à lei de proteção de dados. A análise poderá ser repetida, quando conveniente, para aferição de desempenho.

5.1.4 Análise e adoção de medidas de segurança, inclusive diretrizes e cultura interna

Destaca-se, neste item, a importância da análise das medidas de segurança necessárias com o objetivo de aprimoramento tecnológico e administrativo para a proteção dos dados pessoais.

No artigo 46, da LGPD, é estabelecido que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”.

O parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe que tais medidas deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução, conforme o conceito de “Privacidade desde a Concepção” (do inglês *Privacy by Design*).

A proteção de dados pessoais é responsabilidade de todos, devendo ser as seguintes ações consideradas como estruturantes:

- implementar recursos de segurança baseados em autenticação;

- analisar sistemas e processos, buscando minimizar a quantidade de dados pessoais sob a tutela da FUNCEF, de forma que somente aqueles essenciais às finalidades estabelecidas possam ser tratados pela Fundação;

- propor e atualizar políticas, adequando-as aos princípios de proteção de dados pessoais, privacidade e política de segurança da informação;
- elaborar e implantar campanhas de conscientização para o público interno da Fundação; e
- avaliar e/ou adotar controles para que o acesso à informação seja condizente com o critério de menor privilégio, no qual o usuário tem acesso somente às informações imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições.

5.1.5 Instituição de estrutura organizacional para governança e gestão de proteção de dados pessoais

Deverá ser mantida na FUNCEF uma estrutura organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais, que forneça suporte e assessoramento às atividades do Encarregado, conforme mencionado no item 3.

5.1.6 Inventário de Dados Pessoais

A LGPD, em seu artigo 37, institui a ampla documentação dos processos de tratamento de dados pessoais. O Inventário de Dados Pessoais - IDP será construído pela CESED a partir de entrevistas com as áreas que tratam dados, a fim de documentar o que a FUNCEF faz com esses dados, identificando quais são tratados, onde estão e que operações são realizadas com eles.

O IDP precisa ser constantemente atualizado para refletir a realidade da organização e manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais, assim como auxiliar no controle do atendimento aos princípios, ambos estabelecidos pela LGPD.

5.1.7 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais

Deverá ser realizado e atualizado o levantamento de contratos que coletam, transferem e processam dados pessoais, contribuindo para a análise de possíveis riscos e necessários ajustes nas cláusulas estabelecidas.

5.2 ETAPA 2: CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO

5.2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do titular

Para a proteção da privacidade do titular, deverão ser elaboradas políticas e práticas que tenham como pré-requisito a identificação dos dados pessoais tratados pela FUNCEF. Iss trará proteção contra o seu mau uso ou divulgação inadvertida ou deliberada e permitirá identificar lacunas existentes que afetem a correta adequação à legislação.

Devem ser realizadas entrevistas com as áreas de negócio, ocasião em que, ao identificar riscos e/ou vulnerabilidades, a DIACO/GEAPE/CESED emitirá parecer de recomendação para as ações mitigatórias.

De forma similar ao inventário de dados, rotinas que identifiquem práticas vigentes de tratamento de dados pessoais devem ser avaliadas e revistas, quando necessário, sendo estas algumas das perguntas a serem aplicadas nesse processo:

- Qual a base legal para o tratamento dos dados pessoais (art. 7° da LGPD)?
- Existem dados pessoais sensíveis sendo tratados (art. 11°)? Se sim, quais as bases legais e quais as medidas de segurança para sua proteção adicional?
- Existem dados pessoais de crianças e adolescentes sendo tratados (art. 14°)? O termo de consentimento foi coletado conforme previsto? Como é feita a gestão do consentimento para tais casos e também para os casos de utilização da base legal do consentimento do titular?
- Quais os procedimentos para eliminação de dados pessoais? Quais as exceções legais aplicáveis para armazenamento de dados além do período pré-estabelecido (art. 16)?
- Quais os procedimentos que permitem aos titulares de dados serem informados e exercerem seus direitos (art. 18)?

- Há operações de transferência internacional de dados pessoais e elas atendem aos critérios estabelecidos (art. 33)? Se sim, para onde são enviados, quais as entidades envolvidas, qual o procedimento? Qual a base legal para esse tratamento (art. 7º)?

- Existe registro das operações de tratamento de dados pessoais? Como esse registro é atualizado (art. 37)?

- Foi realizada uma análise preliminar de riscos das operações de tratamento?

- Há necessidade de elaboração de um Relatório de Impacto de Proteção de Dados (art. 38)? Este relatório foi elaborado?

- Quais medidas de segurança, técnicas e administrativas são adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e outras situações acidentais ou ilícitas - destruição, perda, alteração, comunicação, tratamento inadequado ou ilícito (art. 46)?

5.2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design*)

O conceito de "Privacidade desde a Concepção" orienta que a privacidade e a proteção de dados devem ser consideradas desde o início e durante todo o ciclo de vida do projeto, sistema, serviço, produto ou processo.

A cultura de proteção de dados e privacidade deve observar esse conceito e ser implantada e disseminada pela promoção de treinamento e conscientização do corpo funcional, com enfoque em informar sobre leis e políticas aplicáveis e as consequências por violá-las, além de identificar possíveis transgressões, explicar como abordar reclamações e incluir procedimentos de denúncia.

Conforme o Guia de Boas Práticas da LGPD, publicado pela ANPD, tal privacidade pode ser alcançada por meio da aplicação dos 7 Princípios Fundamentais (Cavoukian, 2009), listados a seguir:

- **Proativo, e não reativo; preventivo, e não corretivo:** a abordagem de Privacidade desde a Concepção (PdC) antecipa e evita eventos invasivos de privacidade antes que eles aconteçam. Desse modo, não espera que riscos de privacidade se materializem, nem oferece soluções para as infrações de privacidade após a ocorrência, mas visa impedir que eles ocorram.

- **Privacidade deve ser o padrão dos sistemas de TI ou práticas de negócio:** busca-se oferecer o máximo grau de privacidade, garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente em qualquer sistema de TI ou prática de negócios. É uma forma de evitar que qualquer ação seja necessária por parte do titular dos dados pessoais para proteger a sua privacidade, pois os controles serão estabelecidos por padrão nos sistemas.

- **Privacidade incorporada ao projeto (design):** a privacidade deve estar incorporada ao projeto e arquitetura dos sistemas de TI e práticas de negócios; não deve ser

considerada como complemento adicional, após o sistema, projeto ou serviço já estar em implementação ou em execução. O resultado é que a privacidade se torna um componente essencial da funcionalidade principal que está sendo entregue. A privacidade é parte integrante do sistema, sem diminuir a funcionalidade.

- **Funcionalidade total:** a PdC não envolve simplesmente a formalização de declarações e compromissos de privacidade. Refere-se à satisfazer os objetivos do projeto, e não apenas os objetivos de privacidade, permitindo funcionalidade total com resultados reais e práticos. Ao incorporar a privacidade em uma determinada tecnologia, processo ou sistema, isso é realizado de uma forma que não comprometa a plena funcionalidade e permita que as exigências do projeto sejam atendidas.

- **Segurança e proteção de ponta a ponta durante o ciclo de vida de tratamento dos dados:** por ser incorporado ao sistema antes de o primeiro elemento de informação ser coletado, a PdC estende-se por todo o ciclo de tratamento dos dados envolvidos no projeto, sistema ou serviço. Medidas fortes de segurança são essenciais para a privacidade, do início ao fim.

- **Visibilidade e Transparência:** a PdC objetiva garantir a todos os interessados que, independentemente da prática ou tecnologia envolvida, está de fato operando de acordo com as premissas e objetivos declarados, os quais devem ser objeto de verificação independente. Visibilidade e transparência são essenciais para estabelecer responsabilidade e confiança.

- **Respeito pela privacidade do usuário:** a privacidade desde a concepção exige que as instituições respeitem os direitos dos titulares dos dados pessoais. Isso é alcançado por meio de medidas como padrões fortes de privacidade, avisos apropriados e interfaces amigáveis que empoderem o titular dos dados. Os melhores resultados da privacidade desde a concepção, geralmente, são aqueles projetados de acordo com os interesses e necessidades dos titulares dos dados pessoais, que têm o maior interesse em gerenciar seus próprios dados.

5.2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O RIPD é um documento elaborado pelo controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, conforme art. 5º, XVII da LGPD.

Os procedimentos para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) devem ser estabelecidos na FUNCEF sempre que identificado que uma atividade tenha potencial de alto risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, ou quando solicitado pela ANPD ou pelo Encarregado.

Trata-se de documento fundamental para demonstração de conformidade, por meio do qual se identifica que o controlador realizou uma avaliação dos riscos nas operações de tratamento de dados pessoais e quais medidas são adotadas para sua mitigação.

A GEAPE/CESED deverá estabelecer processos de verificação dos RIPDs, no mínimo anualmente, e promover as atualizações quando necessárias.

5.2.4 Medidas e Política de Segurança da Informação e Política de Privacidade

A FUNCEF, por realizar atividades que tratam dados pessoais, deverá disponibilizar ao titular informações sobre as condições aplicáveis e as características do tratamento dos dados sob sua custódia. A Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade, Proteção e Tratamento de Dados da Fundação apresentam as diretrizes para os procedimentos afetos ao tema. Cabe destacar que a Fundação conta com áreas e normas específicas relativas ao controle de segurança tecnológica.

5.2.5 Adequação Cláusulas Contratuais

Uma "Cláusula Padrão de Proteção de Dados Pessoais da FUNCEF", por meio da atuação da Gerência Jurídica da FUNCEF, será aplicada às relações contratuais que não forem baseadas em Contrato de Adesão do terceiro vinculado à Fundação.

Serão obrigatórias cláusulas sobre proteção de dados pessoais em situações em que terceiros atuem como operadores de dados pessoais em nome da FUNCEF, vinculando a empresa fornecedora de produtos e/ou serviços por si e por seus administradores, ao efetivo cumprimento da LGPD.

Os demais instrumentos firmados pela FUNCEF, inclusive no âmbito de sua missão institucional, que impliquem no tratamento de dados pessoais, tomarão por base o disposto na LGPD, bem como deverão considerar:

(i) delimitações claras e objetivas das responsabilidades do controlador e operador;

(ii) forma como é realizada a coleta e o tratamento de dados;

(iii) existência da possibilidade do titular acessar os dados coletados;

(iv) forma de correção, bloqueio ou eliminação dos dados mediante solicitação do titular;

(v) existência da possibilidade de revogação do consentimento dado pelo titular;

(vi) detalhamento de quem tem acesso aos dados, os responsáveis por seu uso e tratamento, a forma de armazenamento e possíveis auditorias; e

(vii) medidas de proteção e segurança dos dados coletados e armazenados.

5.2.6 Aviso de privacidade e garantia dos direitos dos titulares de dados

O Aviso de Privacidade da Fundação promoverá a transparência na medida em que permite ao titular visualizar as informações sobre as finalidades de coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, tratamento e proteção dos seus dados.

A garantia do exercício dos direitos pelos titulares de dados, no que tange às requisições, se dará por meio dos Canais de Atendimento da Fundação, por onde serão recebidas e respondidas.

5.3 ETAPA 3: MONITORAMENTO

5.3.1 Indicadores de Performance

Para a verificação de lacunas e a eficiência do programa, deverão ser considerados os seguintes Indicadores de Performance:

- Número de incidentes de violação de privacidade e segurança;
- Índice de adequação à LGPD;
- Percentual de conclusão do inventário de dados;
- Percentual de contratos ajustados; e
- Percentual de RIPD finalizados.

5.3.2 Gestão de Incidentes

O processo de Gestão de Incidentes servirá para registrar aqueles que envolvam dados pessoais, suas causas, sistemas, dados e informações envolvidos, medidas e técnicas de proteção adotadas, análise de riscos e medidas tomadas para mitigação s. Além disso, um plano de ação deve ser seguido em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo um plano de comunicação aos stakeholders, titulares e ANPD, se for o caso.

5.3.3 Análise e Reporte de Resultados

A FUNCEF analisará e reportará a evolução de seus resultados de fortalecimento da cultura de proteção de dados, demonstrando o valor do PGP para a alta administração da instituição.

6. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Governança em Privacidade será implementado pela CESED por meio do engajamento e ações adotadas pelas diretorias da Fundação, e ajudará a criar e conquistar a confiança do titular dos dados por meio da demonstração do cuidado com seus dados pessoais e sua privacidade.

7. GLOSSÁRIO

AVISO DE PRIVACIDADE – descreve a forma como a FUNCEF coleta e trata os dados pessoais dos titulares de dados - participantes, assistidos e seus dependentes, empregados da Fundação e dependentes, representantes de empresas prestadoras de serviços.

PdC – Privacidade desde a Concepção - abordagem que leva em conta a privacidade durante todo o processo de concepção do produto ou do serviço até a sua execução (do inglês Privacy by Design).

PDCA – do inglês Plan, Do, Check, Act ou Adjust é um método iterativo de gestão de quatro passos, utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos: Planejar, Fazer. Checar e Agir.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS – DEX 062 - estabelece diretrizes, princípios e regras para a aplicação das medidas necessárias para garantir e promover a privacidade, a proteção e o correto tratamento de dados pessoais dos Titulares, observando a legislação vigente e as melhores práticas.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – DEX 063 - estabelece diretrizes, princípios e regras gerais para a aplicação das medidas necessárias para garantir e promover a Segurança da Informação, observando a legislação vigente.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

STAKEHOLDERS - partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de governança corporativa executadas pela Fundação.

www.funcef.com.br
0800 706 9000
SCN Quadra 2 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 13° andar
Brasília/DF